



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000001643-2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 129, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, redação dada pela Resolução n.º 482, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o disposto no art. 58;

CONSIDERANDO o interesse do serviço,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 000001643-2024;

RESOLVE, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a Portaria GP/TRT16 nº 397/2024 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios será exercido por um(a) magistrado(a) do Trabalho, designado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente deste Regional, preferencialmente o mesmo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 3º. O(A) Juiz(a) do Trabalho que atuará no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º. Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o controle da listagem da ordem cronológica, o acompanhamento das contas bancárias à disposição da Presidência do Tribunal, a celebração de convênios e a atuação nos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, salvo as competências exclusivas do(a) Presidente do Tribunal, estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 5º. Compete ao (a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios, quando se tratar de crédito de valor aproximado ao teto da obrigação de pequeno valor legalmente previsto, e não havendo consulta pelo juízo da execução, consultar o credor para os mesmos fins, restando ao(a) Presidente a mesma responsabilidade.

Art. 6º. Uma vez expedido o precatório, a competência para celebração de acordos, convênios e deferimento de parcelamento para saldamento da dívida de precatórios, poderá por delegação do(a) Presidente do Tribunal, sempre com reserva, ser do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 7º. Compete exclusivamente ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios conhecer dos acordos diretos em precatórios.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, por delegação, ao(a) Juiz(a) Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)